CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, CNPJ nº 96.777.958/0001-62 sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 - Barra Avenida, CEP 40.140-540, nesta Capital, e, do outro lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, sito à Rua Macapá, 241 - Ondina, nesta Capital, neste ato representados por seus respectivos Presidentes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os Médicos, neste ato representados pelo Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia - SINDIMED e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA.

CLÁUSULA 2ª - COMISSÃO PARITARIA - Nomeiam as partes uma comissão paritária de 04 membros, composta de 02 representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica, com a finalidade especifica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da remuneração de sobreaviso, base de cálculo do adicional de insalubridade, piso salarial, condições físicas do conforto médico e prazo da licença maternidade. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão, ora implantada.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDIFIBA** concederão um reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) sobre o salário de abril/2015. As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido serão pagas nos meses de agosto, setembro e outubro/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2014** até **30 de abril de 2015**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO - Para o trabalho do médico realizado em regime ambulatorial a carga horária semanal é de 20 (vinte) horas, perfazendo 100 (cem) horas mensais e para o trabalho realizado em plantões de 12 ou 24 horas semanais, a carga horária mensal é de 120 horas, nela já incluído o DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime ambulatorial ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa;

b) Ocorrendo interesse do empregado e do empregador integrantes das categorias convenentes quanto à alteração da jornada de trabalho deverá ser respeitada a obrigatoriedade da assistência do SINDIMED em face do empregado/médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se às empresas, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se às empresas a divulgarem escala de serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª – ANUÊNIO - As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de **01/05/2015**, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 3ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela **CLT** e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, exceto para os Médicos Plantonistas.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as empresas estabelecidas na capital e 40% (quarenta por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R$50,07 (cinquenta reais e sete centavos), mensalmente, a partir de maio/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência

médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e da **FENAM**, limitado a 01 (um) por empresa, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDIFIBA**, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, sendo avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas..

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 08(oito) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 13ª - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12, 24 horas e jornada proporcional entre 12 e 24h, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLÁUSULA 15ª - MÉDICO SUBSTITUTO – Em caso de substituição por motivo de férias e afastamentos a partir de 30 (trinta) dias, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do cargo do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 16ª - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS– Sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais fornecerão copia do seu regimento interno.

CLÁUSULA 17ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas

empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, refletindo o espelho de todos os créditos e deduções mensais, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de necessidade da segunda via o empregado poderá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA 19ª - TAXA ASSISTENCIAL SINDIMED – Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a titulo de Taxa Assistencial no mês de agosto 2015, 2% (dois por cento), calculado sobre a remuneração mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexista oposição manifestada pelo trabalhador perante o Sindicato, até 10(dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho antes do pagamento do primeiro salário reajustado, tendo o **SINDIMED** o prazo de 20 (vinte) dias após esgotado o prazo destinado ao trabalhador para comunicar as empresas acerca das eventuais oposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas obrigadas a repassar para a direção da referida entidade sindical profissional os valores descontados a serem depositados na agência 3457-6; C/C 807249-3 – Banco do Brasil, acompanhada da lista com o nome dos médicos até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao **SINDIMED** a relação das empresas representadas pelo **SINDIFIBA** que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do **SINDIMED**. A relação será entregue ao **SINDIMED** no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - À médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o inicio da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA 21ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 22ª - EXAME MÉDICO - As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINDIMED responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

CLÁUSULA 23ª - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - O médico poderá utilizar 05 (cinco) dias úteis ao ano, alternados ou contínuos, para participação em congressos, reuniões, simpósios, encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade profissional do empregado e do empregador, desde que previamente avisando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovante da participação no evento.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

CLÁUSULA 25ª – MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – O SINDIFIBA e o SINDIMED comprometem-se a acompanhar e mediar qualquer conflito divergente a esta convenção, ou não, entre os empregados médicos e as Instituições associadas ao SINDIFIBA.

CLÁUSULA 26ª - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 29 de julho de 2015

SINDIFIBA – Presidente
Laura Santos de Queiróz

SINDIMED – Presidente
Francisco Jorge Silva Magalhães

Testemunhas: